



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho - Santarém – Pará – CEP: 68.040-400

PARECER No. 002/2018-AJUR-EC/SEMINFRA/PMS, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO No. 2018/002/1107

DISPENSA DE LICITAÇÃO No. 01/2018-SEMINFRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOAS PARA A REALIZAÇÃO DE CURSOS SOBRE COOPERATIVISMO E PINTURA EM TECIDO PARA ATENDER O PTS

Versa o presente sobre a remessa realizada pelo órgão competente, da minuta de justificativa e outras, encaminhados como o propósito de serem submetidos a análise desta Assessoria Jurídica, para aferirem sobre a observância das formalidades legais e receberem ou não a anuência para o seu prosseguimento.

Trata-se na verdade, de uma necessidade de atender o PTS – Programa Técnico Social nos Bairros Mapiri e Salvação, com a realização de curso e/ou treinamento versando sobre cooperativismo e pintura em tecido.

Informa ainda que a despesa esta orçada em até R\$ 7.738,090 (sete mil, setecentos e trinta e oito reais).

Era o que se manifestava como conveniente relatar.

Em sede de administração pública, a realização e/ou aquisição de bens e serviços, por expressa determinação constitucional, faz-se necessário que o ato seja precedida de regular processo licitatório.

A licitação, como procedimento administrativo complexo, é o instrumento que se socorre a Administração Pública quando, desejar celebrar contrato com particular, referente a compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critérios objetivos, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade.

Estabelece o inciso XXI, do art. 37 da CF/88, *verbis*

XXI - ressalvado os casos especificados na legislação, de obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA - SEMINFRA
Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho - Santarém – Pará – CEP: 68.040-400

obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações.

Como dito antes, por força de determinação constitucional, a celebração de contrato com a Administração Pública brasileira precisa de um procedimento administrativo, com condições pré-estabelecidas, para que se escolha o contratado que há de prestar serviços ou fornecer seus bens. Esse caminho é vinculado a condicionantes, que foram disciplinadas em sede de legislação extravagante, especificamente pela Lei Federal no. 8.666/93 de onde se extrai, dentre outras coisas, seus princípios basilares, cuja previsão está contida no art. 3º, *verbis*

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ocorre que o legislador ordinário, prevendo situações onde não se manifestava como viável a ocorrência de licitações, estabeleceu algumas situações onde o Poder Público Pode contratar, de forma direta, com dispensa ou inexigibilidade de licitação (arts. 24 e era. 25, da Lei no. 8.666/93).

Especificamente, o art. 24, em seu inciso I, especifica que é dispensável a licitação toda vez que a compra ou o serviço for inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Compulsando a documentação que ora foi acostada, percebe-se que o valor da constatação, do serviço almejado, é de R\$ 7.738,00, portanto, inferior àquela estabelecida pelo regramento específico, como obrigatória a licitação.

Desta forma, a pretensão pela SEMINFRA – PACS se enquadra dentro da hipótese estabelecida em lei.

Importante ainda registra, que o art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/93 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA - SEMINFRA
Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho - Santarém – Pará – CEP: 68.040-400

“pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.

Tais disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica da Administração Pública contratante, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

Decorrente do alegado, a assessoria jurídica compete, portanto, analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura.

Como indicado, estamos diante de hipótese albergada na lei como de dispensa de licitação, devendo ainda ser requisitado os comprovantes de regularidade que a aludem os arts, 28 a 30 da Lei Geral de Licitações;

Assim, entendemos que estão presentes os requisitos que configuram a hipótese de dispensa de licitação prevista na lei especial que rege a matéria.

PELO EXPOSTO, entendemos como viável a contratação direta, com dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser observadas as exigências acima contidas,

É nossa manifestação, que submetemos a superior apreciação.

Santarém(PA), 10 de janeiro de 2018.



PREFEITURA MUNIC PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA - SEMINFRA
Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho - Santarém – Pará – CEP: 68.040-400

ANTONIO EDER JOHN DE SOUSA COELHO
OAB/PA 4572- AJUR/SEMINFRA/PMS